



**LEI Nº 6.067 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a redação da Lei Municipal nº 5.044/2015 que dispõe sobre o Sistema de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no Município de Getúlio Vargas e dá outras providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 5.044, de 21 de agosto de 2015, a qual dispõe sobre o Sistema de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no Município de Getúlio Vargas, modificando a redação do § 2º e incluindo o § 3º no artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

(...)

§ 2º Não será permitida a instalação/colocação de lixeiras, contentores ou similares nos passeios públicos e canteiros da cidade, excetuando-se os que forem dispostos pelo poder público municipal.

§ 3º As lixeiras ou contentores dispostos pelo poder público municipal visam o acondicionamento de resíduos de pedestres e transeuntes, exceto os dispostos na região central da cidade, os quais poderão ser utilizados pelos moradores das respectivas ruas centrais para acondicionar resíduos sólidos domésticos.

(...)”

Art. 2º Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº 5.044/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os recipientes (lixeiras ou contentores) destinados ao depósito dos resíduos sólidos, disponibilizados pelo Município nas vias e logradouros públicos, bem como em praças e equipamentos comunitários, conterão letreiro de fácil leitura, com identificação de "resíduos secos" e "resíduos orgânicos”.”

Art. 3º Fica alterado o *caput* do artigo 25 da Lei Municipal nº 5.044/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 O infrator será notificado mediante a entrega de cópia do auto de infração para, querendo, apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento.

(...)”

Art. 4º Fica alterado o artigo 27 da Lei Municipal nº 5.044/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 Da decisão administrativa prevista no artigo 18 desta Lei, caberá recurso hierárquico ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da decisão.”



Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. As demais disposições permanecem inalteradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 07 de outubro de 2022.

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeitura Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,  
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 10/10/2022.



**Projeto de Lei nº 122/2022 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 04 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, Projeto de Lei que autoriza alterar a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 5.044, de 21 de agosto de 2015, a qual dispõe sobre o Sistema de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no Município de Getúlio Vargas.

O Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de atualização e conformação das disposições normativas para melhorar o funcionamento do serviço de coleta de resíduos deste município.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal

Senhor Presidente  
DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS  
Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta